

## Plano de Monitorização para os Recursos Hídricos Superficiais

### Objetivos:

- Verificar a conformidade com os objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais, para os usos pertinentes.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas adicionais de proteção dos recursos hídricos e identificar essas medidas.

**Implementação:** fase de projeto e fase de funcionamento.

**Parâmetros a monitorizar:** Os definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação, e no e no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, complementados pelos parâmetros físico-químicos referidos no documento “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, disponíveis no site da APA em [https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3\\_Fase/PGRH\\_3\\_SistemasClassificacao.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf).

**Locais:** Na linha de água contígua à área do projeto, a montante e a jusante do ponto de descarga proveniente da bacia de retenção.

### Frequência das amostragens:

- uma vez na fase de projeto, previamente a qualquer descarga de modo a definir uma situação de referência.
- no período de funcionamento, duas vezes por ano, uma no período seco (junho a setembro) outra durante o período húmido (dezembro a março).

**Técnicas e métodos:** de acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação.

**Definição de indicadores ambientais:** cumprimento dos objetivos ambientais de qualidade para o respetivo uso estabelecidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual.

**Periodicidade dos relatórios de monitorização:** Os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Nos anos subseqüentes deverá ser seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer novos elementos determinados pela evolução da situação. Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, na sua redação atual.